

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL 8

Demarcação das terras indígenas como competência exclusiva do Congresso Nacional 8

PEC 61/2023 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Acrescenta o inciso XIX ao art. 49, modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ao art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência para aprovar a demarcação de terras indígenas e seus efeitos." 8

Regulação das atividades de classificação de risco de companhias ou de valores mobiliários 8

PL 5389/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 6.385, de 7 dezembro de 1976, para regular as atividades de classificação de risco de emissores de valores mobiliários e de avaliação e classificação de valores mobiliários, e dá outras providências." 8

Instituição de requisitos na prestação de serviços mediante o uso de Inteligência Artificial (IA) 9

PL 5303/2023 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Dispõe sobre a prestação de serviços mediante o uso de inteligência artificial." 9

Criação de tratamento tributário favorecido às MPEs e EPPs que sejam lideradas por mulheres 10

PLP 236/2023 - Autoria: Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA), que "Dispõe sobre política de promoção da equidade de gênero no empreendedorismo." 10

Ampliação do prazo para a continuidade dos benefícios fiscais concedidos à ZFM para os Estados da Amazônia Ocidental 11

PL 5289/2023 - Autoria: Sen. Alan Rick (UNIÃO/AC), que "Altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para estender o prazo de vigência dos incentivos fiscais a que se referem o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com as posteriores alterações, o Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, o Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975 e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991." 11

Nomeação reservada para servidores públicos estáveis na composição da administração de empresas estatais e supressão de remuneração pelo cargo 12

PL 5280/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para determinar que a nomeação de membros dos órgãos que especifica de empresas estatais seja reservada a servidores públicos estáveis da Administração Pública Direta Federal." 12

Aprovação prévia das súmulas vinculantes do STF pelo Congresso Nacional 12

PEC 56/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera as regras e o rito das súmulas vinculantes." 12

Lei Geral de Empoderamento de Dados 13

PLP 234/2023 - Autoria: Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP), que "Institui a Lei Geral de Empoderamento de Dados, dispõe sobre o Ecossistema Brasileiro de Monetização de Dados, altera a Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, e as Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nº 10.833, de 29 de dezembro de 2000, nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências." 13

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

| | |
|--|-----------|
| Sanções administrativas e criminalização da adoção e manutenção de modelo de negócio financeiramente insustentável..... | 14 |
| PL 5215/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer sanções administrativas e criminalizar a conduta de adotar ou manter modelo de negócios econômica ou financeiramente insustentável e que tenha o potencial de gerar risco sistêmico em determinado setor econômico, e dá outras providências." | 14 |
| Vedaçāo da indicação de autoridades para o conselho de administração e para a diretoria de empresas em que os entes federados detenham parcela minoritária de capital votante | 15 |
| PL 5229/2023 - Autoria: Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLICANOS/DF), que "Veda a indicação de autoridades que especifica para o conselho de administração e para a diretoria de empresas das quais a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios detenham parcela minoritária do capital votante." | 15 |
| Responsabilidade dos gestores pelas informações contábeis das empresas de capital aberto sediadas no Brasil..... | 16 |
| PL 5442/2023 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), que "Aprimora a responsabilidade dos gestores das companhias de capital aberto sediadas no Brasil em relação às informações contábeis divulgadas." | 16 |
| Aprovação do Congresso Nacional para demarcação de terras indígenas no Brasil ... | 17 |
| PEC 59/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG), que "Acrescenta o inciso XIX ao art. 49; modifica o §4º e acrescenta o §8º, ambos no Art. 231, da Constituição Federal." | 17 |
| Normas e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação da Taxonomia Verde Nacional | 17 |
| PL 5209/2023 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA), que "Estabelece normas e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação da Taxonomia Verde Nacional." | 18 |
| Critérios para sanções de embargo e de destruição ou inutilização de produto de crime ambiental e recuperação de área desmatada ilegalmente..... | 19 |
| PL 5239/2023 - Autoria: Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO), que "Altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tratar da apreensão de produtos ou instrumentos de infração administrativa ou crime ambiental, bem como para estabelecer critérios para sanções de embargo e de destruição ou inutilização de produto, e para recuperação de área desmatada ilegalmente." | 19 |
| Direito de participação na comercialização de créditos de carbono em áreas ocupadas por agricultores familiares e pequenos proprietários rurais..... | 19 |
| PL 5287/2023 - Autoria: Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR), que "Dispõe sobre o direito a participação na Comercialização de Créditos de Carbono em áreas ocupadas por agricultura familiar e pequenos proprietários rurais." | 19 |
| Aumento no quantitativo de dirigentes sindicais quando o sindicato tiver atuação em vinte ou mais municípios | 20 |
| PL 5420/2023 - Autoria: Dep. Jorge Solla (PT/BA), que "Inclui § 4º ao art. 522 da Consolidação das Leis do Trabalho para fixar o número de dirigentes sindicais com direito à estabilidade." | 20 |

| | |
|--|-----------|
| Eficácia do EPI para fins de concessão de aposentadoria especial | 20 |
| PLP 174/2023 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social." | 20 |
| Instituição do descanso semanal remunerado preferencialmente aos domingos e autorização do trabalho aos domingos e feriados | 21 |
| PL 5516/2023 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 atualiza as Leis nº 605, de 5 de janeiro de 1949 e nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, de forma a estabelecer o descanso semanal renumerado preferencialmente aos domingos e autorizar o trabalho aos domingos e aos feriados, com remuneração em dobro, exceto se determinado outro dia de folga compensatória na mesma semana de trabalho." | 21 |
| Permissão do trabalho em domingos e feriados nas atividades do comércio mediante acordo individual ou autorização em convenção coletiva | 22 |
| PL 5519/2023 - Autoria: Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP), que "Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para possibilitar que empregadores e empregados celebrem acordos diretos para viabilizar o trabalho em feriados, nas atividades do comércio em geral." | 22 |
| PL 5520/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452/1943 para definir os critérios e as condições para o trabalho aos domingos e feriados e dá outras providências." | 22 |
| Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho..... | 23 |
| PDL 404/2023 - Autoria: Sen. Efraim Filho (UNIÃO/PB), que "Susta a Portaria/MPT nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que alterou o regramento para o expediente no setor de comércio durante feriados." | 23 |
| Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho..... | 24 |
| PDL 409/2023 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021." | 24 |
| Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho..... | 24 |
| PDL 410/2023 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Susta os efeitos da portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, que altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021." | 24 |
| Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho..... | 24 |
| PDL 405/2023 - Autoria: Dep. Luiz Gastão (PSD/CE), que "Susta, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a aplicação da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023." | 25 |
| Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho..... | 25 |

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

| | |
|---|-----------|
| PDL 406/2023 - Autoria: Dep. Bia Kicis (PL/DF), que "Susta a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. (Processo nº 19964.203605/2023-95)" | 25 |
| Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho..... | 25 |
| PDL 407/2023 - Autoria: Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA), que "Susta, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a aplicação da PORTARIA MTE Nº. 3.665/2023, que altera o Portaria/MT nº. 671/2021." | 25 |
| Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho..... | 26 |
| PDL 408/2023 - Autoria: Dep. Carlos Jordy (PL/RJ), que "Susta a Portaria n. 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego." | 26 |
| Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho..... | 26 |
| PDL 411/2023 - Autoria: Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS), que "Susta os efeitos da Portaria MTE nº 3.665 de 13 de novembro de 2023 do Ministério do Trabalho e Emprego aos seus efeitos replicados na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021." | 26 |
| Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho..... | 26 |
| PDL 412/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Susta a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023." | 27 |
| Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho..... | 27 |
| PDL 413/2023 - Autoria: Dep. Rafael Prudente (MDB/DF), que "Susta os efeitos da Portaria/MPT nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que alterou o regramento para o expediente no setor de comércio durante feriados." | 27 |
| Aumento no período das licenças-maternidade e paternidade e concessão das licenças para adoção | 27 |
| PEC 58/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG), que "Altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para ampliar a duração da licença-maternidade, licença paternidade e adotante." | 27 |
| Ampliação do período de licença-paternidade quando o pai residir com o filho | 28 |
| PL 5399/2023 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 11.770/2008, para ampliar o período de licença-paternidade." | 28 |
| Instituição da estabilidade do poder de compra da moeda e do fomento ao pleno emprego como competências do BACEN..... | 28 |
| PLP 240/2023 - Autoria: Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ), que "Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021." | 28 |
| Definição dos percentuais de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado..... | 29 |
| PL 5216/2023 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Dispõe sobre os percentuais de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado no território nacional." | 29 |

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

Inibição da queima do gás natural em flares e da sua reinjeção em reservatórios.....29

PL 5485/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Dispõe sobre a ampliação da oferta de gás natural ao mercado consumidor, a partir da inibição da sua queima emflarese da sua reinjeção no reservatório." 29

Retirada dos montantes definidos para a reserva de capacidade de energia elétrica e condicionantes para a contratação das gerações termelétricas movidas a gás natural30

PL 5486/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para reduzir as tarifas de energia elétrica da população." 30

Garantia de créditos de PIS/Cofins relativos a IPI não recuperável, seguro e frete 31

PL 5416/2023 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para garantir o direito a créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins das aquisições de mercadorias tributadas pelo IPI não recuperável, bem como decorrentes do valor do seguro e do frete suportados pelo comprador." 31

Vedaçāo da inclusāo do valor do frete na base de cálculo do Imposto de Importaçāo 31

PL 5443/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Altera o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, que dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências, para dispor sobre a base de cálculo do imposto de importação"..... 31

Aumento da pena para apropriaçāo indébita previdenciária e definiçāo de prazos para cobrança de contribuiçāes sociais 32

PLP 230/2023 - Autoria: Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO), que "Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre os prazos decadencial e prescricional de constituição de créditos e cobrança de contribuiçāes sociais de que tratam as alíneas "a" a "c" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas do crime de apropriaçāo indébita previdenciária." 32

Concessāo de aposentadoria especial para segurados expostos a agentes prejudiciais à saúde 33

PLP 231/2023 - Autoria: Dep. Jack Rocha (PT/ES), que "Regulamenta o inciso II, § 1º, do art. 201, da Constituição Federal, ao dispor sobre a concessão de aposentadoria aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social — RGPS, nos casos de atividades exercidas sob condições especiais." 33

Criaçāo da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica no Conselho Nacional de Educação..... 33

PL 5307/2023 - Autoria: Dep. Cleber Verde (MDB/MA), que "Altera a Lei nº 4.024, de 1961, para dispor sobre a criaçāo da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica no Conselho Nacional de Educação." 33

Criaçāo da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica e de Educação Superior no âmbito do Conselho Nacional de Educação 34

PL 5469/2023 - Autoria: Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA), que "Altera a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, dispondo sobre a criaçāo da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica no âmbito do Conselho Nacional de Educação." 34

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

| | |
|--|-----------|
| Obrigatoriedade de selo de alerta ao consumidor em embalagens de alimentos com alto teor de açúcar adicionado..... | 35 |
| PL 5448/2023 - Autoria: Dep. Airton Faleiro (PT/PA), que "Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para que alimentos com alto teor de açúcar adicionado tragam advertência sobre este fato." | 35 |
| Normas reguladoras para o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH | 36 |
| PL 5464/2023 - Autoria: Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC), que "Altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, para dispor sobre as normas que regulam o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação -SH/SFH." | 36 |
| Procedimentos e direitos da comercialização de produção minerária | 37 |
| PL 5263/2023 - Autoria: Sen. Eduardo Gomes (PL/TO), que "Dispõe sobre os procedimentos que devem ser observados na comercialização de produção minerária, bem como dos direitos a ela associada, com vistas a combater a extração ou produção não autorizada de minérios, a sonegação, a evasão de recursos, bem como a valorização dos recursos minerais como bens da União, na forma do inciso IX do art. 20 da Constituição Federal." | 37 |
| Destinação de recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) para o Fundo Nacional de Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) | 37 |
| PL 5414/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG), que "Dispõe sobre a distribuição da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) para destinar percentual para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap)." | 38 |
| Instituição de crédito financeiro no investimento em projetos de pesquisa mineral.... | 38 |
| PL 5424/2023 - Autoria: Dep. ZÉ SILVA (SOLIDARIEDADE/MG), que "Dispõe sobre medidas de incentivo ao setor de mineração no Brasil, estabelece normas para o incentivo ao investimento em pesquisa mineral." | 38 |
| Obrigatoriedade de aplicação dos recursos da CFEM destinados a estados e municípios em saúde, educação, segurança pública e infraestrutura | 39 |
| PL 5461/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) destinados a estados e municípios nas áreas de saúde, educação, segurança pública e infraestrutura." | 39 |
| Previsão de proibição quanto ao envio de SMS e afins para inscritos no cadastro | 40 |
| PL 539/2023, de autoria do Dep. Mateus Vermelho (PP), que altera dispositivos da Lei nº 16.135/2009, que institui no âmbito do Estado do Paraná, o Cadastro Para o Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing. | 40 |
| Adequação salarial aos quadros dos funcionários do Poder Executivo | 40 |
| PL 532/2023, de autoria do Poder Executivo, que implementa, para o ano de 2023, o reajuste dos servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná na forma que especifica, e dá outras providências. | 40 |
| Reestruturação da carreira dos agentes fazendários estaduais..... | 41 |
| PL 533/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a carreira de Agente | |

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

Fazendário Estadual do Quadro Próprio do Poder Executivo e adota outras providências. 41

Alteração do estatuto do MP para possibilitar substituição de vantagens pecuniárias por gratificação de direção 41

PLC 06/2023, de autoria do Ministério Público, que altera o artigo 141, da Lei Complementar nº 285/99 — Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná. 41



Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATO

Demarcação das terras indígenas como competência exclusiva do Congresso Nacional

PEC 61/2023 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Acrescenta o inciso XIX ao art. 49, modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ao art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência para aprovar a demarcação de terras indígenas e seus efeitos."

Inclui na CF como competência exclusiva do Congresso Nacional aprovar a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas e ratificar as demarcações homologadas.

- Altera o dispositivo para estabelecer que as terras, após a respectiva demarcação ratificada ou homologada pelo Congresso Nacional, são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.
- Insere que os critérios e procedimentos de demarcação de áreas indígenas serão regulamentados em lei.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - 16/11/2023.

Fonte: CNI

Regulação das atividades de classificação de risco de companhias ou de valores mobiliários

PL 5389/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 6.385, de 7 dezembro de 1976, para regular as atividades de classificação de risco de emissores de valores mobiliários e de avaliação e classificação de valores mobiliários, e dá outras providências."

Regula as atividades de classificação de risco de emissores de valores mobiliários e de avaliação e classificação de valores mobiliários.

- Compete à Comissão de Valores Mobiliários determinar às agências de classificação de risco:



Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

I - integral publicidade à metodologia utilizada para a classificação de risco de crédito de emissores de valores mobiliários e para a avaliação e classificação de valores mobiliários;

II - publicidade à existência de remuneração de qualquer tipo por parte do emissor para avaliação do próprio emissor ou do valor mobiliário;

III - limite temporal no relacionamento contratual com o emissor; e

IV - vedação à emissão de avaliação ou classificação de risco de crédito na hipótese de conflito de interesse.

- As agências de classificação de risco são civilmente responsáveis por avaliações e classificações que, culposa ou dolosamente, impliquem prejuízos a emissores de valores mobiliários ou a investidores.

- Incide a legislação consumerista na relação contratual entre investidor pessoa física e os assessores de investimentos e as sociedades que exerçam a atividade de mediação ou de corretagem de valores mobiliários.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - 17/11/2023. A proposição tramita em conjunto ao [PL 4707/2012](#).

Fonte: CNI

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Instituição de requisitos na prestação de serviços mediante o uso de Inteligência Artificial (IA)

PL 5303/2023 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Dispõe sobre a prestação de serviços mediante o uso de inteligência artificial."

Estabelece requisitos na prestação de serviços mediante o uso de Inteligência Artificial (IA).

- Define IA como o mecanismo pelo qual um conjunto de tecnologias e suas técnicas associadas podem ser utilizadas para complementar a inteligência humana, podendo, inclusive, inferir ou prever resultados.

- Estabelece que o uso da IA tem como princípio ser um mecanismo de promoção do bem-estar da humanidade, de proteção ambiental e do desenvolvimento tecnológico nacional, observando a equidade em seu acesso.

- Determina que se aplica a toda pessoa, física ou jurídica, que prestar serviço ao usuário:

I - com base em tratamento automatizado de dados;

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

II - utilizando de IA para essa prestação;

III - sem mediação por pessoa natural; e

IV - que possa ser enquadrado nos critérios nos termos da LGPD, se aplicando a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados.

'- Equipara o prestador de serviços ao controlador de que trata a LGPD.

- Insere que a prestação de serviços é livre desde que registrada junto à autoridade responsável pela proteção dos dados pessoais. O registro deverá incluir relatório de impacto à proteção de dados pessoais de que trata a LGPD.

- Intitui que, além de eventuais sanções administrativas, civis e penais definidas em legislação específica, em caso de dano ao usuário, aplica-se ao prestador do serviço a responsabilidade e o resarcimento de danos, prevista na LGPD.

- Define que o uso de IA não exime o prestador do serviço à observância do disposto na lei sobre direitos autorais, a qual se aplica, no que couber, quando o serviço se utilize de obra literária, artística ou científica.

- Estabelece que o prestador de serviço tem a obrigação de:

I - informar a seus usuários que os serviços prestados fazem uso de IA; e

II - oferecer mecanismos de petição e de comunicação para o usuário com relação aos serviços prestados e proceder à análise

e revisão da demanda, por pessoa natural, bem como efetuar as correções necessárias para a correta prestação dos serviços ao reclamante.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Cultura – 22/11/2023.

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

Criação de tratamento tributário favorecido às MPEs e EPPs que sejam lideradas por mulheres

PLP 236/2023 - Autoria: Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA), que "Dispõe sobre política de promoção da equidade de gênero no empreendedorismo."



Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

Cria tratamento tributário favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte que sejam lideradas por mulheres.

- As alíquotas nominais e os valores a deduzir serão reduzidos em 10%, caso a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional atenda às seguintes condições, cumulativamente:

I - tenha uma mulher como sócia-administradora; e

II - mais da metade do capital social seja detido por mulheres.

Esta proposição entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes, no dia 22/11/2023.

Fonte: CNI

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Ampliação do prazo para a continuidade dos benefícios fiscais concedidos à ZFM para os Estados da Amazônia Ocidental

PL 5289/2023 - Autoria: Sen. Alan Rick (UNIÃO/AC), que "Altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para estender o prazo de vigência dos incentivos fiscais a que se referem o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com as posteriores alterações, o Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, o Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975 e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991."

Estende o prazo para 1º de janeiro de 2074 - atualmente o prazo é previsto para 2024, para continuidade dos benefícios fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus (ZFM) para os Estados da Amazônia Ocidental, sendo eles:

- A isenção de Imposto de Importação (II) e IPI a mercadorias estrangeiras constantes em rol específico e na aquisição de mercadorias nacionais;
- A isenção de IPI das mercadorias produzidas, desde que elaboradas com matérias-primas agrícolas e extractivas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária; e
- O estabelecimento da porção da região dos Estados da Amazônia Ocidental pelos estados do Amazonas, Acre e os então Territórios de Rondônia e de Roraima.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o Parecer do Relator na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - 13/11/2023.



Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

Fonte: CNI

REFORMA DO ESTADO

Nameação reservada para servidores públicos estáveis na composição da administração de empresas estatais e supressão de remuneração pelo cargo

PL 5280/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para determinar que a nomeação de membros dos órgãos que especifica de empresas estatais seja reservada a servidores públicos estáveis da Administração Pública Direta Federal."

Define que apenas os servidores públicos estáveis possam ser membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário de empresas estatais.

- Suprime a remuneração pelo exercício das funções em colegiados superiores das empresas estatais.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o Parecer do Relator na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - 14/11/2023.

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Aprovação prévia das súmulas vinculantes do STF pelo Congresso Nacional

PEC 56/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera as regras e o rito das súmulas vinculantes."

Além de outros casos previstos na Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão para conferir efeito vinculante a enunciado de súmula aprovado ou revisado pelo Supremo Tribunal Federal.

- Após a aprovação ou revisão de enunciado de súmula pelo Supremo Tribunal Federal e submetido à apreciação do Congresso Nacional, este deliberará, por maioria absoluta e por meio de resolução, em sessão conjunta de suas Casas, acerca da produção de efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta.

- O Congresso terá o prazo improrrogável de 60 dias para a apreciação da matéria e, esgotado sem deliberação o prazo, o enunciado de súmula será incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais deliberações de ambas as Casas do Congresso Nacional até sua votação final.

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

- Cabe ao Congresso Nacional apenas decidir se o enunciado de súmula produzirá ou não efeito vinculante, não podendo aprovar com redação diversa daquela que lhe foi encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal.
- Rejeitada a possibilidade de produção de efeito vinculante, o enunciado de súmula permanecerá válido, porém com efeito meramente persuasivo.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - 16/11/2023.

Fonte: CNI

Lei Geral de Empoderamento de Dados

PLP 234/2023 - Autoria: Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP), que "Institui a Lei Geral de Empoderamento de Dados, dispõe sobre o Ecossistema Brasileiro de Monetização de Dados, altera a Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, e as Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nº 10.833, de 29 de dezembro de 2000, nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências."

Institui a Lei Geral de Empoderamento de Dados e o Ecossistema Brasileiro de Monetização de Dados.

- Define os dados pessoais abertos como o conjunto de dados pessoais de propriedade de um titular, passíveis de compartilhamento no âmbito de um ecossistema de dados por meio de abertura e integração de sistemas, inclusive os dados gerados por dispositivos de qualquer espécie, conectados à rede mundial de computadores, que gerem dados relacionados ao seu usuário, inclusive em âmbito doméstico ou veicular, passíveis de serem coletados, processados ou distribuídos.

- Os dados pessoais abertos abrangem:

I - informações comerciais, incluindo registros de bens pessoais, produtos ou serviços adquiridos, obtidos ou considerados, ou outros históricos ou tendências de compra ou consumo.

II - informações sobre uso de internet ou outras informações sobre a atividade na rede mundial de computadores, incluindo, mas não se limitando a, histórico de navegação, histórico de pesquisas, e informações relativas à interação de um consumidor com uma aplicação ou anúncio de um sítio na Internet;

III - informação sobre ocupação profissional ou relacionada com o emprego; e

IV - inferências retiradas de qualquer informação identificada para criar um perfil sobre um consumidor que reflete suas preferências, características, tendências psicológicas, predisposições, comportamento, atitudes, inteligência, capacidades e aptidões.

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

- O Ecossistema Brasileiro de Monetização de Dados é o ecossistema de dados por meio do qual as PF's e PJ's residentes ou com sede no território nacional atuam na produção, coleta, armazenamento, custódia, distribuição, compartilhamento e processamento de dados, com vistas a objetivos comuns, definidos livremente entre as partes, assegurada a participação do titular dos dados nos resultados econômicos do uso de seus dados.
- Possibilita a contratação de parceira por parte das instituições, com o objetivo de compartilhar dados e serviços que venham a ser incluídos no Ecossistema Brasileiro de Monetização de Dados.
- Altera o CC, CDC e a LGPD para adequar as obrigações, multas e dispositivos do Ecossistema Brasileiro de Monetização de Dados.
- Modifica o CTN para sujeitar à alíquota de 10% para a Cofins, a receita bruta auferida por pessoa jurídica que explore serviços de comunicação por meio de plataformas eletrônicas online, aplicações de internet, marketplaces, portais ou sítios na rede mundial de computadores que, sozinha ou em combinação com outra pessoa jurídica, coleta, processa, compra, vende ou compartilha anualmente a informação pessoal de 50 mil ou mais titulares de dados ou agregados familiares, e aufera receita mensal acima dos seguintes limites:

I - 25 milhões de dólares ou o equivalente em outra moeda, por serviços prestados em todo o mundo;

II - 10 milhões de reais, por serviços prestados no Brasil.

- Define que o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza terá, também, como fonte de receita o produto da arrecadação da Cofins e do valor das multas arrecadas pela Lei Geral de Empoderamento de Dados.

Esta proposição entra em vigor em cento e oitenta dias a contar da data da sua publicação..

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Defesa do Consumidor – 22/11/2023.

Fonte: CNI

Sanções administrativas e criminalização da adoção e manutenção de modelo de negócio financeiramente insustentável

PL 5215/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer sanções administrativas e criminalizar a conduta de adotar ou manter modelo de negócios econômica ou financeiramente insustentável e que tenha o potencial de gerar risco sistêmico em determinado setor econômico, e dá outras providências."

Altera o CDC, para estabelecer penalidades e criminalizar condutas que adotem ou mantenham modelo de negócios econômica ou financeiramente insustentável com potencial de gerar risco sistêmico em determinado setor econômico.

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

- Quem adotar ou manter modelo de negócios econômica ou financeiramente insustentável, buscando antecipadamente recursos dos consumidores, e que tenha o potencial de gerar risco sistêmico em determinado setor econômico, regulado ou não estará sujeito às seguintes sanções:

I - inabilitação temporária para o exercício de atividade empresarial;

II - impedimento temporário para o exercício de cargo ou função em conselho de administração, diretoria ou gerência das sociedades;

III - suspensão temporária para gerir empresa por mandato ou por gestão de negócio; e

IV - bloqueio de bens de todas as empresas que formem grupo empresarial e dos bens, inclusive cotas e ações em sociedades empresárias ou não, dos seus sócios administradores e sócios majoritários que tenham influência na gestão do negócio, caso existam consumidores que anteciparam recursos a fim de adquirir serviço ou bem.

- As sanções acima serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

- Cria novo tipo penal para o ato de adotar ou manter modelo de negócios que sabe ou deveria saber ser econômica ou financeiramente insustentável e que tenha o potencial de gerar risco sistêmico em determinado setor econômico, regulado ou não. Pena de detenção de 2 a 6 anos e multa.

- O fornecedor que adotar ou manter modelo de negócios que sabe ou deveria saber ser econômica ou financeiramente insustentável, buscando antecipadamente recursos através de consumidores sem cumprir sua obrigação contratada ou sem devolver a integralidade do recurso aportado e indenização eventualmente devida, poderá ser penalizado com detenção de 3 a 8 anos e multa.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico – 09/11/2023

Fonte: CNI

Vedaçāo da indicação de autoridades para o conselho de administração e para a diretoria de empresas em que os entes federados detenham parcela minoritária de capital votante

PL 5229/2023 - Autoria: Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLICANOS/DF), que "Veda a indicação de autoridades que especifica para o conselho de administração e para a diretoria de empresas das quais a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios detenham parcela minoritária do capital votante."

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

Veda a indicação, para o conselho de administração e para a diretoria de empresas das quais os entes federados detenham parcela minoritária do capital votante, de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de:

I - secretário de estado;

II - secretário municipal;

III - titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública; e

IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes, no dia 07/11/2023.

Fonte: CNI

Responsabilidade dos gestores pelas informações contábeis das empresas de capital aberto sediadas no Brasil

PL 5442/2023 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), que "Aprimora a responsabilidade dos gestores das companhias de capital aberto sediadas no Brasil em relação às informações contábeis divulgadas."

Estabelece a responsabilidade dos gestores das companhias de capital aberto sediadas no Brasil em relação às informações contábeis divulgadas.

- Inclui que os gestores serão pessoalmente responsáveis pela precisão, integridade e transparéncia das informações contábeis divulgadas.
- Adiciona que caso sejam identificadas irregularidades nas demonstrações contábeis, os gestores estarão sujeitos a sanções civis, administrativas e penais, conforme estabelecido em legislação específica.
- Define os administradores, controladores e auditores como aqueles que controlam as informações e decisões da empresa, bem como a divulgação dessas para o mercado e são partícipes nos ganhos financeiros da companhia.
- Insere que compete à CVM:
 - I - regulamentar, propor diretrizes e monitorar o cumprimento do disposto;
 - II - estabelecer mecanismo de proteção para denunciantes de irregularidades contábeis; e

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

III - receber e investigar as denúncias referidas, em que tomará as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade e a integridade do processo.

- Define que, o não cumprimento das disposições sujeitará as empresas a multas definidas pela CVM, proporcionais à gravidade das violações identificadas. Além disso, os infratores poderão ser impedidos de operar no mercado financeiro e terão suas demonstrações contábeis rejeitadas até a sua devida regularização.

- Inclui no rol de crimes contra o mercado de capitais o ato de adulterar, fraudar ou manipular informações contábeis com a finalidade de obter vantagem indevida, prejudicar terceiros, ou causar dano a empresas, investidores, acionistas, reguladores ou qualquer outra parte interessada, com pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa.

Esta proposição entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Aprovação do Congresso Nacional para demarcação de terras indígenas no Brasil

PEC 59/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG), que "Acrescenta o inciso XIX ao art. 49; modifica o §4º e acrescenta o §8º, ambos no Art. 231, da Constituição Federal."

Acrescenta, na Constituição Federal, que é de competência exclusiva do Congresso Nacional aprovar a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e ratificar as demarcações já homologadas.

- As terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, após a respectiva demarcação aprovada ou ratificada pelo Congresso Nacional, são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

- Os critérios e procedimentos de demarcação das Áreas Indígenas deverão ser regulamentados por lei Complementar.

Esta proposição entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - 16/11/2023.

Fonte: CNI

Normas e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação da Taxonomia Verde Nacional

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

PL 5209/2023 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA), que "Estabelece normas e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação da Taxonomia Verde Nacional."

Define os critérios que determinarão a classificação das atividades econômicas, projetos e tecnologias com base em seus impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos por meio da Taxonomia Verde Nacional.

- A Taxonomia Verde Nacional será utilizada para as seguintes finalidades:

I - rotulagem de produtos financeiros, incluindo operações de crédito (de qualquer natureza) e operações de investimentos (fundos de investimentos, títulos de renda fixa e de renda variável), bem como títulos da dívida pública.

II - direcionamento de benefícios fiscais e creditícios para atividades com impactos positivos e redução gradual, bem como extinção ou redução de benefícios fiscais e creditícios para atividades com impactos negativos; e

III - enquadramento de atividades de empresas emissoras de títulos e valores mobiliários.

- A Taxonomia Verde Nacional, definida pelos órgãos federais, considerará, pelo menos, os seguintes indicadores ambientais:

I - quantidade, composição e qualidade dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas poluentes;

II - origem e eficiência da energia utilizada;

III - uso eficiente da água e forma de tratamento de efluentes;

IV - rastreabilidade na seleção e eficiência no uso de matéria prima ou insumos;

V - impactos relacionados ao desmatamento ilegal e à biodiversidade local e regional;

VI - emissão, redução e sequestro de gases de efeito estufa;

VII - outros definidos em regulamento.

- O conjunto de indicadores sociais e ambientais que permitirão avaliar o grau de classificação das atividades econômicas, projetos de infraestrutura e tecnologias, serão definidos em ato específico.

- Todos os incentivos econômicos, financeiros, fiscais, tributários e creditícios subsidiados com recursos públicos, seja de origem federal ou estadual, deverão ser avaliados à luz dos critérios estabelecidos pela Taxonomia Verde Nacional.

Esta proposição entra em vigor 120(cento e vinte) dias após a sua publicação

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando o Parecer do Relator na Comissão de Meio Ambiente - 16/11/2023.

Fonte: CNI

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

Critérios para sanções de embargo e de destruição ou inutilização de produto de crime ambiental e recuperação de área desmatada ilegalmente

PL 5239/2023 - Autoria: Dep. Coronel Chrysóstomo (PL/RO), que "Altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tratar da apreensão de produtos ou instrumentos de infração administrativa ou crime ambiental, bem como para estabelecer critérios para sanções de embargo e de destruição ou inutilização de produto, e para recuperação de área desmatada ilegalmente."

Altera a Lei de Crimes Ambientais para que os veículos terrestres, embarcações, aeronaves e equipamentos apreendidos, empregados na prática de infração ambiental ou mineral em área embargada, não possam ser destruídos ou inutilizados e fiquem sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela apreensão, até a conclusão do processo administrativo ou o trânsito em julgado da ação penal.

- Define que o Poder Público só poderá embargar obra ou atividade após conceder prazo para o infrator atender às determinações de regularização ambiental emitidas pelo órgão competente, bem como deverá estabelecer os procedimentos para recuperação de áreas desmatadas em desacordo com as determinações legais.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - 08/11/2023. A proposição tramita em conjunto ao [PL 4023/2015](#).

Fonte: CNI

Direito de participação na comercialização de créditos de carbono em áreas ocupadas por agricultores familiares e pequenos proprietários rurais

PL 5287/2023 - Autoria: Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR), que "Dispõe sobre o direito a participação na Comercialização de Créditos de Carbono em áreas ocupadas por agricultura familiar e pequenos proprietários rurais."

Confere aos agricultores familiares e pequenos proprietários rurais o direito à participação na comercialização de crédito de carbono gerado em suas áreas de atuação, sujeitos ao apoio através de programas, projetos e iniciativas voltadas para o fomento de práticas agrícolas sustentáveis, bem como a promoção do bem-estar social, a valorização da cultura local e a gestão ambiental e territorial.

- Inclui que os procedimentos de consulta serão financiados pela parte interessada, excluindo-se quaisquer ônus aos agricultores familiares e pequenos proprietários rurais.

- Considera aptos para o desenvolvimento de projetos de geração de crédito de carbono e Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões nas áreas de agriculturas familiar e pequenas propriedades rurais, seguindo os requisitos estabelecidos neste artigo e nas regulamentações do órgão responsável pelo Sistema Brasileiro de Controle de Emissões (SBCE):

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

I - as áreas de agricultura familiar e as pequenas propriedades rurais;

II - as áreas inseridas em unidades de conservação de Uso Sustentável, conforme categorias definidas na legislação pertinente, desde que atuem de maneira socioambiental e socioeconômica para o proprietário da gleba em questão; e

III - projetos diferenciados de assentamentos rurais, de acordo com as disposições da legislação.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes, no dia 09/11/2023.

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Aumento no quantitativo de dirigentes sindicais quando o sindicato tiver atuação em vinte ou mais municípios

PL 5420/2023 - Autoria: Dep. Jorge Solla (PT/BA), que "Inclui § 4º ao art. 522 da Consolidação das Leis do Trabalho para fixar o número de dirigentes sindicais com direito à estabilidade."

Altera a CLT para que o quantitativo de dirigentes sindicais que atualmente é de uma diretoria constituída no máximo de sete e no mínimo de três membros e de um conselho fiscal composto de três membros, seja dobrado quando o sindicato tiver abrangência de atuação em vinte ou mais municípios.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o Parecer do Relator na Comissão de Trabalho -17/11/2023. A proposição tramita em conjunto ao [PL 1989/2011](#).

Fonte: CNI

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Eficácia do EPI para fins de concessão de aposentadoria especial

PLP 174/2023 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social."



Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

Estabelece que o fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI), pelo empregador, e o seu uso, pelo empregado, não implicam ausência de exposição a agentes nocivos, salvo se, por verificação técnica, nos termos da legislação trabalhista e da regulamentação, for comprovado que os EPI são eficazes em neutralizar a exposição, ou reduzi-la a nível tolerável.

- Veda a caracterização de categoria profissional ou ocupação como atividades perigosas.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes, no dia 27/09/2023. A proposição tramita em conjunto ao [PLP 42/2023](#).

Fonte: CNI

DURAÇÃO DO TRABALHO

Instituição do descanso semanal remunerado preferencialmente aos domingos e autorização do trabalho aos domingos e feriados

PL 5516/2023 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 atualiza as Leis nº 605, de 5 de janeiro de 1949 e nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, de forma a estabelecer o descanso semanal renumerado preferencialmente aos domingos e autorizar o trabalho aos domingos e aos feriados, com remuneração em dobro, exceto se determinado outro dia de folga compensatória na mesma semana de trabalho."

Altera a CLT para estabelecer que é assegurado a todo empregado um repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, preferencialmente aos domingos. Retira a obrigação do descanso semanal aos domingos e a exceção do disposto por conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço.

- Autoriza o trabalho aos domingos e aos feriados.
- Inclui que o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, no mínimo, uma vez no período máximo de 4 semanas para os setores de comércio e serviços e, no mínimo, 1 vez no período máximo de 7 semanas para o setor industrial, agropecuário, agroindustrial, de aquicultura, de pesca e demais setores da economia.
- Adiciona que o regime de coincidências aplicável a estabelecimento do setor industrial poderá ser estendido a estabelecimentos inseridos na sua cadeia produtiva e necessários para o desenvolvimento das suas atividades no domingo, ainda que de setor diverso.
- Insere que para os estabelecimentos de comércio, será observada a legislação local.
- Estabelece que o trabalho aos domingos e aos feriados será remunerado em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória na mesma semana de trabalho. Retira a vedação do trabalho em dias de feriados nacionais e religiosos.

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

- Inclui que a folga compensatória para o trabalho aos domingos corresponderá ao repouso semanal remunerado.
- Revoga o dispositivo da CLT que estabelece a permissão da concessão de título permanente nas atividades que, por sua natureza ou pela conveniência pública, devem ser exercidas aos domingos, cabendo ao Ministro do Trabalho, expedir instruções em que sejam especificadas tais atividades. E que, nos demais casos, ela será dada sob forma transitória, com discriminação do período autorizado, o qual, de cada vez, não excederá de 60 dias.
- Exclui a autorização do trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, bem como as multas previstas.
- Revoga a permissão do trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, bem como as multas previstas.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Assuntos Sociais - 23/11/2023.

Fonte: CNI

Permissão do trabalho em domingos e feriados nas atividades do comércio mediante acordo individual ou autorização em convenção coletiva

PL 5519/2023 - Autoria: Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP), que "Altera a Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para possibilitar que empregadores e empregados celebrem acordos diretos para viabilizar o trabalho em feriados, nas atividades do comércio em geral."

Permite o trabalho em domingos e feriados nas atividades do comércio em geral, mediante acordo individual ou autorização em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Instituição do descanso semanal preferencialmente aos domingos e autorização do trabalho aos domingos e feriados mediante acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivos

PL 5520/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452/1943 para definir os critérios e as condições para o trabalho aos domingos e feriados e dá outras providências."

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

Altera a CLT para estabelecer que será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas, o qual, preferencialmente, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte. Retira a obrigação do descanso semanal aos domingos e a exceção do disposto por conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço.

- Estabelece que o trabalho aos domingos ou feriados, seja total ou parcial, poderá ser autorizado por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo, ou, em caráter geral, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- Inclui que a autorização terá prazo mínimo de 1 ano, renovada automaticamente por igual período.
- Retira que cabe ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, expedir instruções em que sejam especificadas tais atividades que devem ser exercidas aos domingos e que, nos demais casos, ela será dada sob forma transitória, com discriminação do período autorizado, o qual, de cada vez, não excederá de 60 dias.
- Revoga dispositivo da CLT que estabelece que na regulamentação do funcionamento de atividades sujeitas ao regime deste Capítulo, os municípios atenderão aos preceitos nele estabelecidos, e as regras que venham a fixar não poderão contrariar tais preceitos nem as instruções que, para seu cumprimento, forem expedidas pelas autoridades competentes em matéria de trabalho.
- Exclui que vedado o trabalho em dias feriados nacionais e feriados religiosos.
- Retira que nos serviços que exigam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

PDL 404/2023 - Autoria: Sen. Efraim Filho (UNIÃO/PB), que "Susta a Portaria/MPT nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que alterou o regramento para o expediente no setor de comércio durante feriados."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que impede o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.



Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Assuntos Sociais - 22/11/2023.

Fonte: CNI

Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

PDL 409/2023 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que impede o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Assuntos Sociais - 22/11/2023.

Fonte: CNI

Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

PDL 410/2023 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Susta os efeitos da portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, que altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que impede o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Assuntos Sociais - 22/11/2023.

Fonte: CNI

Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho



Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

PDL 405/2023 - Autoria: Dep. Luiz Gastão (PSD/CE), que "Susta, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a aplicação da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que impede o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral sem ser definido mediante Convenção

Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.

Esta proposição entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

PDL 406/2023 - Autoria: Dep. Bia Kicis (PL/DF), que "Susta a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. (Processo nº 19964.203605/2023-95)"

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que impede o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes, no dia 22/11/2023. A proposição tramita em conjunto ao [PDL 405/2023](#).

Fonte: CNI

Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

PDL 407/2023 - Autoria: Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA), que "Susta, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a aplicação da PORTARIA MTE Nº. 3.665/2023, que altera o Portaria/MT nº. 671/2021."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que impede o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.

Esta proposição entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.



Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes, no dia 22/11/2023. A proposição tramita em conjunto ao [PDL 405/2023](#).

Fonte: CNI

Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

PDL 408/2023 - Autoria: Dep. Carlos Jordy (PL/RJ), que "Susta a Portaria n. 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que impede o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes, no dia 22/11/2023. A proposição tramita em conjunto ao [PDL 405/2023](#).

Fonte: CNI

Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

PDL 411/2023 - Autoria: Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS), que "Susta os efeitos da Portaria MTE nº 3.665 de 13 de novembro de 2023 do Ministério do Trabalho e Emprego aos seus efeitos replicados na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que impede o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes, no dia 22/11/2023. A proposição tramita em conjunto ao [PDL 405/2023](#).

Fonte: CNI

Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

PDL 412/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Susta a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que impede o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania –11/04/2023. A proposição tramita em conjunto ao [PDL 405/2023](#).

Fonte: CNI

Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

PDL 413/2023 - Autoria: Dep. Rafael Prudente (MDB/DF), que "Susta os efeitos da Portaria/MPT nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que alterou o regramento para o expediente no setor de comércio durante feriados."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que impede o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes. A proposição tramita em conjunto ao [PDL 405/2023](#).

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Aumento no período das licenças-maternidade e paternidade e concessão das licenças para adoção

PEC 58/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG), que "Altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para ampliar a duração da licença-maternidade, licença paternidade e adotante."

Aumenta o período, inclusive em caso de adoção, da licença-maternidade para 180 dias. (atualmente o período é de 120 dias).

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

- Aumenta o período, inclusive em caso de adoção, da licença-paternidade para 20 dias. (atualmente o período é de 5 dias).

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – 16/11/2023.

Fonte: CNI

Ampliação do período de licença-paternidade quando o pai residir com o filho

PL 5399/2023 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 11.770/2008, para ampliar o período de licença-paternidade."

Define que, quando o pai residir com o filho, o período da licença-paternidade será ampliado para:

- I - 90 dias consecutivos em caso de nascimento, guarda ou adoção de múltiplos; e
- II - 30 dias consecutivos nos demais casos.

- Altera a Lei do Programa Empresa Cidadã, adequando textualmente a possibilidade de prorrogação da licença-paternidade em 15 dias.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes, no dia 16/11/2023. A proposição tramita em conjunto ao [PL 7824/2017](#).

Fonte: CNI

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Institucionalização da estabilidade do poder de compra da moeda e do fomento ao pleno emprego como competências do BACEN

PLP 240/2023 - Autoria: Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ), que "Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021."

Inclui que compete ao BACEN perseguir a estabilidade do poder de compra da moeda.

- Adiciona que as metas de inflação e de pleno emprego serão estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, excluindo que as metas de política monetária serão estabelecidas pelo Conselho.

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes, no dia 22/11/2023. A proposição tramita em conjunto ao [PL 142/2004](#).

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Definição dos percentuais de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado

PL 5216/2023 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Dispõe sobre os percentuais de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado no território nacional."

Estabelece que os percentuais de adição do biodiesel ao óleo diesel comercializado será de:

- (i) -13% a partir de 1º de abril de 2024;
- (ii) -14% a partir de 1º de abril de 2025;
- (iii) -15% a partir de 1º de abril de 2026;
- (iv) -16% a partir de 1º de abril de 2027;
- (v) -17% a partir de 1º de abril de 2028;
- (vi) -18% a partir de 1º de abril de 2029; e
- (vii) -20% a partir de 1º de abril de 2030.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados. . A proposição tramita em conjunto ao [PL 528/2020](#).

Fonte: CNI

Inibição da queima do gás natural em flares e da sua reinjeção em reservatórios

PL 5485/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Dispõe sobre a ampliação da oferta de gás natural ao mercado consumidor, a partir da inibição da sua queima em flares e da sua reinjeção no reservatório."

Amplia a oferta de gás natural ao mercado consumidor, a partir da inibição da sua queima em flares e da sua reinjeção no reservatório.

- As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão minimizar a reinjeção de gás natural no reservatório e sua queima em flares.

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

- O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) estabelecerá diretrizes para a redução da reinjeção de gás natural no reservatório e da sua queima em flares.

- Serão incluídas no volume total da produção a ser computada para cálculo dos royalties devidos, e sob os regimes de concessão e partilha, e para cálculo da participação especial, devida sob regime de concessão:

I - a queima de gás em flares, em prejuízo de sua comercialização;

II - a perda de produto ocorrida sob a responsabilidade do concessionário; e

III - a reinjeção de gás.

- No cálculo dos royalties devidos, para fins de evitar a dupla incidência, não será computado o volume da re-extração de gás natural previamente reinjetado no reservatório.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Retirada dos montantes definidos para a reserva de capacidade de energia elétrica e condicionantes para a contratação das gerações termelétricas movidas a gás natural

PL 5486/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para reduzir as tarifas de energia elétrica da população."

Altera a Lei da Desestatização da Eletrobras para que o Poder concedente possa contratar reserva de capacidade, assegurada a existência de viabilidade técnica, econômica e ambiental, nos termos do regulamento, respeitada a segurança do sistema elétrico nacional e a modicidade tarifária. Além disso, retira os montantes de megawatts existentes para as regiões brasileiras.

- Define que os leilões previstos poderão destinar parte da demanda declarada pelas distribuidoras, não superior a 10%, à contratação reservada de centrais hidrelétricas de até 50 MW e demais fontes renováveis de pequeno ou médio porte, desde que assegurado o ambiente concorrencial, a existência de condições de viabilidade técnica, econômico e ambiental e respeitada a segurança do sistema elétrico nacional e a modicidade tarifária.

- Estabelece que a contratação das gerações termelétricas movida a gás natural, fica condicionada à prévia existência de instalações de gasodutos de transporte e de viabilidade técnica, econômico e ambiental, nos termos do regulamento, respeitada a segurança do sistema elétrico nacional e a modicidade tarifária.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Garantia de créditos de PIS/Cofins relativos a IPI não recuperável, seguro e frete

PL 5416/2023 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para garantir o direito a créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins das aquisições de mercadorias tributadas pelo IPI não recuperável, bem como decorrentes do valor do seguro e do frete suportados pelo comprador."

Garante o direito a créditos do PIS/PASEP e da COFINS nas compras de mercadorias tributadas pelo IPI não recuperável, incluindo o valor do seguro e do frete pagos pelo comprador.

- Para efeitos de cálculo dos créditos e decorrentes da aquisição de insumos, bens para revenda ou bens destinados ao ativo imobilizado, integram o valor de aquisição:

I - o seguro e o frete pagos na aquisição, quando suportados pelo comprador; e

II - o IPI incidente na aquisição, quando não recuperável.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação – 16/11/2023.

Fonte: CNI

Vedação da inclusão do valor do frete na base de cálculo do Imposto de Importação

PL 5443/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Altera o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, que dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências, para dispor sobre a base de cálculo do imposto de importação"

Inclui que a base de cálculo do Imposto de Importação (II) deverá considerar exclusivamente a mercadoria, vedada a inclusão do valor do frete.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico – 16/11/2023.

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aumento da pena para apropriação indébita previdenciária e definição de prazos para cobrança de contribuições sociais

PLP 230/2023 - Autoria: Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO), que "Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre os prazos decadencial e prescricional de constituição de créditos e cobrança de contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” a “c” do parágrafo único do art. 11 desta Lei, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas do crime de apropriação indébita previdenciária."

Aumenta a pena de apropriação indébita previdenciária de reclusão de 2 anos a 5 anos e multa para reclusão de 3 a 6 anos e multa.

- O direito de a União apurar e constituir créditos tributários das contribuições sociais das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço e dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-decontribuição, extingue-se após 15 anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; e

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

- O direito de cobrar os créditos da União, constituídos na forma do artigo anterior, prescreve em 15 anos. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; e

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação – 07/11/2023.

Fonte: CNI

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

Concessão de aposentadoria especial para segurados expostos a agentes prejudiciais à saúde

PLP 231/2023 - Autoria: Dep. Jack Rocha (PT/ES), que "Regulamenta o inciso II, § 1º, do art. 201, da Constituição Federal, ao dispor sobre a concessão de aposentadoria aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social — RGPS, nos casos de atividades exercidas sob condições especiais."

Concede aposentadoria especial aos beneficiários do regime geral de previdência social, devida ao segurado que exerce atividade sob condição de efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, altamente prejudiciais à saúde, ou atividades correlatas.

- Será concedida aposentadoria especial ao segurado empregado que cumprir 55 anos, se mulher, e 60, se homem e 25 anos de contribuição nas atividades de:

I - vigilância ostensiva e transporte de valores; e

II - Guarda Municipal.

- A aposentadoria especial será concedida ao segurado que tenha se filiado ao Regime Geral de Previdência Social quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 53 anos de idade, se mulher; 57 anos, se homem;

II - 15, 20 e 25 anos de efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde ou integridade física; e

III - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que tivesse faltando para atingir o tempo mínimo de contribuição.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Trabalho – 17/11/2023. A proposição tramita em conjunto ao [PLP 42/2023](#).

Fonte: CNI

EDUCAÇÃO

Criação da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica no Conselho Nacional de Educação

PL 5307/2023 - Autoria: Dep. Cleber Verde (MDB/MA), que "Altera a Lei nº 4.024, de 1961, para dispor sobre a criação da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica no Conselho Nacional de Educação."

Cria a Câmara de Educação Profissional e Tecnológica no Conselho Nacional de Educação.

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

- Será constituída por doze conselheiros, sendo membros natos, o Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação e nomeado pelo Presidente da República.

- A consulta envolverá, necessariamente, indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e particulares, que congreguem dirigentes, docentes estudantes e segmentos representativos da comunidade voltada para a educação profissional e tecnológica.

- São atribuições da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica:

I - oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação;

II - deliberar sobre as diretrizes curriculares para os cursos de educação profissional e tecnológica;

III - deliberar sobre as normas a serem seguidas pelo Poder Executivo para a autorização, o reconhecimento, a renovação e

a suspensão do reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de educação profissional e tecnológica;

IV - deliberar sobre as normas a serem seguidas pelo Poder Executivo para o credenciamento, o recredenciamento periódico e o descredenciamento de instituições de educação profissional e tecnológica integrantes do sistema federal de ensino;

V - deliberar sobre o credenciamento e o recredenciamento periódico de instituições de educação profissional e tecnológica integrantes do sistema federal de ensino;

VI - analisar questões relativas à aplicação da legislação referente à educação profissional e tecnológica; e

VII - assessorar o Ministro de Estado da Educação nos assuntos relativos à educação profissional e tecnológica.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes, no dia 14/11/2023.

Fonte: CNI

Criação da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica e de Educação Superior no âmbito do Conselho Nacional de Educação

PL 5469/2023 - Autoria: Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA), que "Altera a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, dispondo sobre a criação da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica no âmbito do Conselho Nacional de Educação."

Cria a Câmara de Educação Profissional e Tecnológica e a Câmara de Educação Superior, constituídas, cada uma, por doze conselheiros, nomeados pelo Presidente da República.

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

- Para a Câmara de Educação Profissional e Tecnológica a consulta envolverá, necessariamente, indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e particulares, que congreguem dirigentes, docentes e estudantes de instituições de educação profissional e tecnológica e de segmentos representativos da comunidade acadêmica e profissional voltada para a modalidade.

- São atribuições da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica:

I - deliberar sobre as diretrizes curriculares para os cursos de educação profissional e tecnológica, na educação básica e superior;

II - deliberar sobre as normas a serem seguidas pelo Poder Executivo para a autorização, o reconhecimento, a renovação e a suspensão do reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de educação profissional e tecnológica; e

III - deliberar sobre as normas a serem seguidas pelo Poder Executivo para o credenciamento, o recredenciamento periódico e o descredenciamento de instituições de educação profissional e tecnológica integrantes do sistema federal de ensino.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

ALIMENTÍCIA E BEBIDAS

Obrigatóriade selo de alerta ao consumidor em embalagens de alimentos com alto teor de açúcar adicionado

PL 5448/2023 - Autoria: Dep. Airton Faleiro (PT/PA), que "Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para que alimentos com alto teor de açúcar adicionado tragam advertência sobre este fato."

Estabelece que todos os alimentos com alto teor de açúcar adicionado expostos à venda deverão trazer na face frontal da embalagem um selo padronizado alertando o consumidor sobre o fato.

- Considera alimentos com altos teores de açúcar aqueles com:

I - quantidade igual ou maior que 15g de açúcares adicionados por 100g do alimento, no caso de alimentos sólidos ou semissólido; ou

II - quantidade igual ou maior que 7,5g de açúcares adicionados por 100ml, no caso de alimentos líquidos.

- Define que as propagandas destes produtos conterão advertência sobre este fato.

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

- Determina que a forma e conteúdo do selo bem como da advertência exibida em propagandas do alimento com alto teor de açúcar adicionado serão objeto de regulamentação pela autoridade competente.

Esta proposição entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

CONSTRUÇÃO CIVIL

Normas reguladoras para o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH

PL 5464/2023 - Autoria: Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC), que "Altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, para dispor sobre as normas que regulam o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação -SH/SFH."

Altera as normas que regulam o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH.

- Prevê, para fins de pagamento de apólice do SH/SFH, o depósito em conta judiciária vinculada aos processo judicial de falência da incorporadora, para fins de proteção aos mutuários lesados. O disposto se aplica para imóvel financiado pelo SFH cujo financiamento tenha sido contratado até a edição da Medida Provisória nº 1.671, de 24 de junho de 1998.
- A Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, ainda que figure no processo como assistente simples ou terceira interessada, deverá oferecer acordos que envolvam ações judiciais que possuam causa de pedir relacionada a imóveis vinculados à apólice pública do SH/SFH.
- Sempre que o cumprimento das obrigações, seja administrativamente, em cumprimento de decisão judicial ou de acordo, envolver a demolição de imóvel pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, fica o FCVS autorizado, mediante diretrizes estabelecidas pela União Federal, a destinar para programas sociais, doar, alienar paraterceiros ou incorporar ao patrimônio da União.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI



Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

MINERAÇÃO

Procedimentos e direitos da comercialização de produção minerária

PL 5263/2023 - Autoria: Sen. Eduardo Gomes (PL/TO), que "Dispõe sobre os procedimentos que devem ser observados na comercialização de produção minerária, bem como dos direitos a ela associada, com vistas a combater a extração ou produção não autorizada de minérios, a sonegação, a evasão de recursos, bem como a valorização dos recursos minerais como bens da União, na forma do inciso IX do art. 20 da Constituição Federal."

Estabelece procedimentos que devem ser observados na comercialização de produção minerária, bem como dos direitos a ela associada.

- Para fins desta Lei, considera-se os seguintes produtos minerários:

I - ouro;

II - diamante;

III - esmeralda;

IV - turmalina; e

V - outras pedras preciosas ou produções minerárias.

- São obrigações mínimas que devem ser observadas na comercialização das produções minerárias:

I - a exigência de certificação de origem da produção minerária;

II - o uso de meios rastreáveis para verificação dos recursos utilizados na compra e venda das produções minerárias;

III - o registro das operações de compra e venda das produções minerárias;

IV - a guarda da documentação referente ao transporte do recurso mineral; e

V - a utilização de nota fiscal emitida eletronicamente nas operações de compra e venda das produções minerárias.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Assuntos Econômicos – 13/11/2023.

Fonte: CNI

Destinação de recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) para o Fundo Nacional de Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap)

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

PL 5414/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG), que "Dispõe sobre a distribuição da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) para destinar percentual para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap)."

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes, no dia 16/11/2023. A proposição tramita em conjunto ao [PL 975/2022](#).

Fonte: CNI

Instituição de crédito financeiro no investimento em projetos de pesquisa mineral

PL 5424/2023 - Autoria: Dep. ZÉ SILVA (SOLIDARIEDADE/MG), que "Dispõe sobre medidas de incentivo ao setor de mineração no Brasil, estabelece normas para o incentivo ao investimento em pesquisa mineral."

Cria medidas para estimular o investimento em projetos de pesquisa mineral, com objetivo de fomentar o desenvolvimento da atividade mineral.

- Considera investimentos em pesquisa mineral aqueles dispêndios incorridos na execução dos trabalhos necessários à definição da jazida, à sua avaliação e à determinação da exequibilidade de seu aproveitamento econômico, compreendendo, entre outros, os seguintes trabalhos de campo e laboratório:

I - levantamentos geológicos pormenorizados da área a ser pesquisada, em escala conveniente;

II - estudos dos afloramentos e suas correlações;

III - levantamentos geofísicos e geoquímicos;

IV - aberturas de escavações visitáveis e execução de sondagens no corpo mineral;

V - amostragens sistemáticas;

VI - análises físicas e químicas das amostras e dos testemunhos de sondagens; e ensaios de beneficiamento dos minérios ou das substâncias minerais úteis, para obtenção de concentrados de acordo com as especificações do mercado ou para aproveitamento industrial.

- Define que a ANM será responsável por fiscalizar e certificar que os dispêndios em pesquisa mineral foram efetivamente incorridos.

- Estabelece que as empresas do setor de mineração que realizarem dispêndios em pesquisa mineral em território nacional farão jus a crédito financeiro decorrente do montante efetivamente investido, sem ano predefinido para a extinção do crédito.



Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

- Determina que o crédito financeiro poderá ser:

I - compensado com débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos e a contribuições administrados pela Receita Federal; ou

II - resarcido em espécie conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

- Inclui que, a base de cálculo do IR devido pela pessoa física no ano-calendário, será a diferença entre as somas das deduções relativas dos valores em dinheiro integralizados no capital social de sociedades do setor de mineração que se dediquem a atividades de pesquisa mineral, atendidas as condições que especifica.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Minas e Energia – 16/11/2023.

Fonte: CNI

Obrigatoriedade de aplicação dos recursos da CFEM destinados a estados e municípios em saúde, educação, segurança pública e infraestrutura

PL 5461/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) destinados a estados e municípios nas áreas de saúde, educação, segurança pública e infraestrutura."

Obriga que os recursos da CFEM destinados aos Estados, aos Municípios e ao DF sejam aplicados nas áreas de saúde, educação, segurança pública e infraestrutura, vedadas outras aplicações.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Minas e Energia – 16/11/2023.

Fonte: CNI



Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

RELAÇÕES DE CONSUMO

Previsão de proibição quanto ao envio de SMS e afins para inscritos no cadastro

PL 539/2023, de autoria do Dep. Mateus Vermelho (PP), que altera dispositivos da Lei nº 16.135/2009, que institui no âmbito do Estado do Paraná, o Cadastro Para o Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing.

Alteração para previsão de proibição de contato aos usuários do Cadastro estabelecido pela Lei 16.135/2009.

Para os usuários inscritos no programa, deverá ser proibido as seguintes ações por parte das empresas de telemarketing, além de efetuação de ligações telefônicas já previstas na norma.

- O envio de mensagens por meio de Serviço de Mensagens Curtas (SMS) ou de aplicativos associados à linha de telefone não autorizadas para os usuários inscritos no cartão.

Esta proposição entrará em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 03/07/2023

Fonte: Sistema Fiep

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Adequação salarial aos quadros dos funcionários do Poder Executivo

PL 532/2023, de autoria do Poder Executivo, que implementa, para o ano de 2023, o reajuste dos servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná na forma que especifica, e dá outras providências.

Implementou, para este ano, o reajuste salarial aos quadros do Poder Executivo, com objetivo de recompor a remuneração dos servidores estaduais, além de reestruturar a carreira da Polícia Militar, do Quadro Próprio do Magistério - QPM e do Quadro Único de Pessoal de Educação Básica - QUP, por meio da majoração do piso do magistério.

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

A correção implementada tem o índice de 5,79%, e se aplica a todos os servidores do Poder Executivo, efetivos e comissionados, bem como gratificações e demais verbas previstas na legislação proposta, não se aplicando para determinadas carreiras que serão regulamentadas ou reestruturadas por legislação específica. Para os professores do Quadro Próprio do Magistério Estadual, a correção foi estabelecida em índice diferente: 13,251%.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Lei Sancionada nº 21586 de 2023 - Publicada no Diário Oficial nº 11460 de 14/07/2023

Fonte: Sistema Fiep

Reestruturação da carreira dos agentes fazendários estaduais

PL 533/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a carreira de Agente Fazendário Estadual do Quadro Próprio do Poder Executivo e adota outras providências.

Promoveu melhorias nas estruturas da carreira de Agente Fazendário, regulamentando novas regras quanto a estrutura, a remuneração do quadro e seu desenvolvimento.

No que tange suas atividades e seu impacto, os Agentes Fazendários atuam no desenvolvimento de atividades econômico-financeira, orçamentária e contábil, atuando na gestão financeira do Estado e propiciando o equilíbrio das contas públicas para fazer frente às despesas de custeio e aos investimentos necessários ao Plano de Governo Estadual.

Para a concretização da reestruturação criada por esta norma, o Poder Executivo poderá fazer ajustes orçamentários necessários para a implementação, sem mencionar criação de tributo específico.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Lei Sancionada Nº 21586 de 2023 - Publicada no Diário Oficial nº 11460 de 14/07/2023

Fonte: Sistema Fiep

Alteração do estatuto do MP para possibilitar substituição de vantagens pecuniárias por gratificação de direção

PLC 06/2023, de autoria do Ministério Público, que altera o artigo 141, da Lei Complementar nº 285/99 — Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná.

Sancionada a LC nº 256, estabeleceu a possibilidade da substituição de vantagens pecuniárias que prevê a gratificação de direção, a gratificação de assessoramento superior, a gratificação pelo desempenho cumulativo de funções institucionais, a gratificação pelo desempenho cumulativo de

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 33. Ano XVII. 23 de novembro de 2023

funções administrativas e a gratificação por acumulação de acervo processual, por concessão de "licença compensatória", limitada a 10 (dez) dias por mês, ainda que haja cumulação entre elas.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Lei Complementar Sancionada Nº 256 de 2023 - Publicada no Diário Oficial nº 11459 de 13/07/2023

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência Executiva de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.

